



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009874 DE 1994

9-2480

61-3,50

NATUREZA : PL 01-0098/94-1 DE 10/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR ALBERTO CALVO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUN.DE S.P. PROCE
DER A LIMPEZA NOS IMÓVEIS, EDIFICADOS OU NÃO, LINDEIROS ÀS VIAS
OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESDE QUE, OFEREÇAM PERIGO À SAÚDE DA
POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

IMÓVEL ABANDONADO
LIMPEZA DE TERRENO
LIMPEZA PÚBLICA
NOTIFICAÇÃO
PMSP

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:52:54

00000011810-92



ARQUIVADO EM

20/01/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	do proc.
n.º	78	de 1994

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 10 MAR 1994

CONSTITUIÇÃO E LEI
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0098/94-1

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROCEDER A LIMPEZA NOS IMÓVEIS, EDIFICADOS OU NÃO, LINDEIROS ÀS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESDE QUE, OFEREÇAM PERIGO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL obrigado a proceder à limpeza nos imóveis, edificadas ou não, lindeiros às vias ou logradouros públicos, desde que, ofereçam perigo à Saúde da população em virtude das precárias condições de higiene e conservação.

ARTIGO 2º São responsáveis pelos imóveis, os proprietários, ou titulares de domínio útil ou da sua propriedade, o possuidor a qualquer título, a UNIÃO, o Estado e o MUNICÍPIO e os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 3º O EXECUTIVO MUNICIPAL enviará notificação com aviso de recebimento aos responsáveis pelos imóveis que, terão o prazo de 30(trinta) dias para proceder à limpeza dos mesmos, independentemente da aplicação das multas previstas na legislação específica.

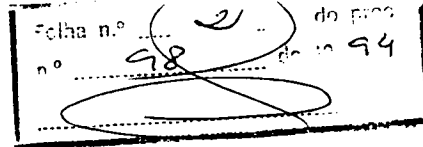
ARTIGO 4º Decorrido o prazo de 90(noventa) dias, sem que tenha sido realizada a limpeza pelos responsáveis, o EXECUTIVO fica obrigado a proceder à limpeza nos terrenos, mediante o valor de 5(cinco) UFMs para cada 250 metros quadrados, tomando-se por base o valor da unidade à época da efetiva cobrança, para terrenos não edificadas e 10(dez) UFMs para cada 250 metros quadrados em terrenos edificadas.

SEÇÃO DE PÓS-SEÇÃO

10 MAR 1994



Câmara Municipal de São Paulo



f1.02

ARTIGO 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,¹⁰ março de 1994.


ALBERTO CALVO



Folha n.º	3	do processo
n.º	58	de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa obrigar o EXECUTIVO a efetuar diretamente os serviços de limpeza nos terrenos abandonados, desde que, ofereçam perigo à Saúde da população.

Efetivamente, muito embora, o EXECUTIVO notifique os proprietários dos terrenos para que procedam à limpeza dos mesmos e mantenham cercados e calçados, sob pena de aplicação de multas, isto, por si só, não resolve o sério problema criado para a população, qual seja:

o de abrigo para marginais e de perigo iminente à Saúde da população, principalmente, nas épocas das chuvas quando o lixo se espalha, provocando doenças, muitas vezes, fatais.

É preciso que o EXECUTIVO solucione este sério problema, tão prejudicial à Saúde dos munícipes.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 98 de 19 94 17 / 03 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 17.03.94

MARIA CANDIDA MORAES FOATA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17/03/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Américo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de março de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 526

Em 4 4 94

(a).....[Assinatura].....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5	do proc.
N.º 98	de 1994
O funcionário <i>P. L.</i>	

PARECER
0298/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 98/94.

O nobre Vereador Alberto Calvo apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal proceder à limpeza dos imóveis, edificados ou não, lindeiros às vias ou logradouros públicos, em substituição ao responsável por essa limpeza, quando, em virtude das precárias condições de higiene e conservação dos referidos imóveis, haja perigo à saúde da população.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I, 37 "caput", e 125 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, tendo em vista que já existe diploma legal referente à matéria (Lei nº 10.508, de 04/05/88), sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de acrescentar dispositivo, contemplando o pretendido pelo ilustre Vereador, à legislação existente, por ser tal procedimento de melhor técnica legislativa, bem como retirando do projeto (art. 4º) os valores estabelecidos para efeito de ressarcimento do Poder Público quando atuou em substituição ao responsável pela limpeza, pois tal matéria depende de aferição e cálculo de custos a ser efetivada pelo Executivo.

Substitutivo nº ao PL nº 98/94.

Acrescenta artigo à Lei nº
10.508/88.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, fica acrescida de um artigo 17, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Paulo

re. na n.º	6	do proc.
N.º	98	de 1994
funcionário		

"Art. 17 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha sido atendida a notificação a que se refere o art. 14, e desde que as precárias condições de higiene e conservação dos imóveis ofereçam perigo à saúde da população, a prefeitura procederá diretamente à limpeza dos imóveis, mediante a cobrança, dos responsáveis, do valor correspondente ao serviço efetuado."

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 4/4/94

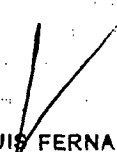
RELATOR

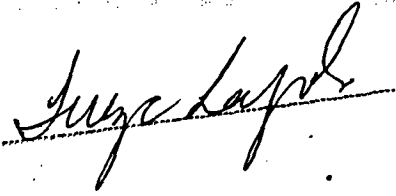
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/04/94


ROSMARI CURTY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

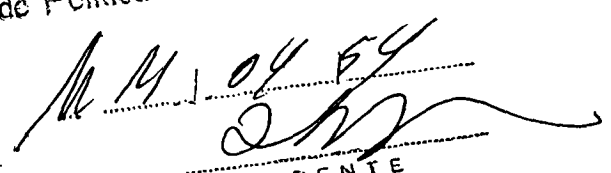
Em 14/4/94 às _____ hs.


LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si GUEM, juntados nesta data  rubricados sob

folhas de n.º 7/8

27/5/94 a)



Câmara Municipal de

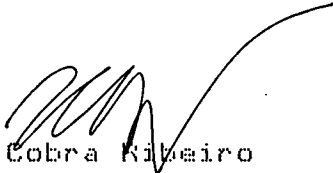
Folha n.º	7	do proc.
n.º	98	de 1994
o	funcionário	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

29/4/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
n.º 28 de 1994
o funcionário

PARECER

0612/94

PARECER Nº _____/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 098/94.

De autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, visa o presente Projeto de Lei obrigar o Executivo Municipal a proceder a limpeza nos imóveis, edificadas ou não, lindeiros às vias ou logradouros públicos, desde que ofereçam perigo à saúde da população em virtude das precárias condições de higiene e conservação.

Determina, ainda, que o "Executivo enviará notificação com aviso de recebimento pelos responsáveis pelos imóveis que, terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a limpeza dos mesmos, independentemente da aplicação de multas previstas na legislação específica". (fls. 01).

Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias sem que a limpeza tenha sido efetuada, o Executivo será obrigado a fazê-lo, cobrando dos responsáveis o valor de 5 UFM's para cada 250 m² para terrenos não edificadas e 10 UFM's para cada 250 m² em terrenos edificadas (fls. 01).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 298/94, dando pela legalidade. Entretanto, ressaltou que, tendo em vista que já existe diploma legal referente à matéria (Lei 10.508, de 04/05/88) sugere Substitutivo acrescentando dispositivo, contemplando o Ilustre Vereador. (fls. 05 e 06).

É procedente a preocupação do Nobre Vereador, tendo em vista que o Art. 52 do Decreto 27.505, de 14/12/88, não garante a intervenção da Prefeitura, mesmo nos casos ressaltados pela presente matéria.

Favorável, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 04/5/94

- Presidente

- Relator

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/05/94

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/5/94 as 15:00h

Ao nobre Vereador Alex Franco Nalt
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

31/5/94
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data copiada para o arquivo , rubricada com	
folha n.º	<u>09</u> / <u>14</u> / <u>106</u> / <u>194</u> a) <u>2</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc
N.º 98 de 19 94
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar.....o.....prazo deste processo (...P.L. 98/94...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14/06/94
RELATOR.

DEFIRO, EM 14/06/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data copiada para informacao rubricado sob
documento

folha no 10 de 21 de 194 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 98 de 1924
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

21 06/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 22/06/94

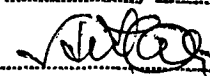

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em, 23/06/94 as 1300 h. 

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Ushitaro Kama
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

23 / 06 / 94


PRESIDENTE

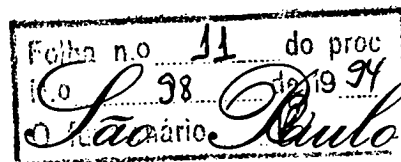
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE, Juntado nesta data folha para informação documento, rubricado sob

folha n.º 11 / 29/06/94 a) 



Câmara Municipal de



PARECER
0841/94

PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 98/94

De iniciativa do Nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto de lei 98/94 visa obrigar o Executivo a proceder à limpeza de imóveis, edificados ou não, lindeiros às vias ou logradouros públicos, desde que ofereçam perigo à saúde da população, em virtude das precárias condições de higiene e conservação.

Estabelece, dentre outras disposições, que são responsáveis pelos imóveis os proprietários, ou titulares do domínio útil ou da nua propriedade, o possuidor a qualquer título, a União, o Estado e o Município, assim como os órgãos da Administração Direta e Indireta.

A finalidade da presente proposição é, enfim, a de obrigar a administração a zelar pelo cumprimento das normas de higiene e saúde concernentes à limpeza de imóveis edificados ou não. Notificados os responsáveis, e na omissão desses, caberá à Prefeitura proceder àqueles serviços, os quais serão cobrados posteriormente.

É meritória e de interesse da coletividade a aprovação da matéria em exame. Contudo, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou-a à legislação já existente acerca do assunto.

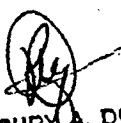
Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
29/06/94.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/07/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/07/94 às 14:00.

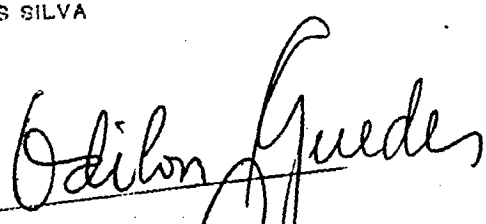
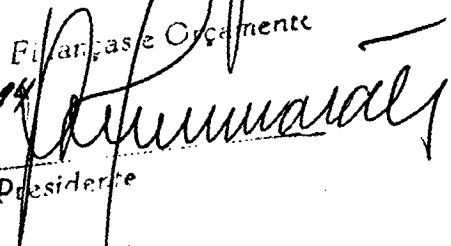

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

relatar.

da Comissão de Finanças e Orçamento

01/07/94



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBUE (M) Juntado (M) a (M) documento(s) rubri-
cado(s) em n.º 12 de informação sob
n.º 09/08/94



PARE

PARECER
0897/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 98/94

Folha n.º 12 do proc.
n.º PL 98 de 1994
o fun. n.º 10

Municipal de São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, visa dispor sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal proceder a limpeza nos imóveis, edificados ou não, lin-deiros às vias ou logradouros públicos, desde que ofereçam perigo à saúde da população.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia e à eventual limpeza de imóveis, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com posterior cobrança do serviço efetuado.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de agosto de 1994.

Presidente -

Relator -

Resumo para o arquivo em fls. 101

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 agosto / 1994
pagina 43 coluna 2º
Conferido: By

À Leg. 3
Em, 12/08/94

MARGARETE LUKES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 15/08 / 1994
Ho 14:15 horas
AB

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

24-08-94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo nº 01-098 de 19 94 10 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>20/01/97</u>
O Func.º	<u>LNA ANGELINA GUMAUSKA</u> documentalista

SEGUIE *M* juntado *A* nesta data, *01* documento *—* e papel para informação, rubricado *A*
sob folha *A* nº *14015*

Em *20.05.99*

(a) *M*
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

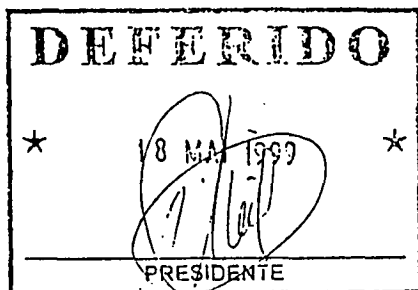


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	de proc.
n.º	098	do 1994

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1093/1999

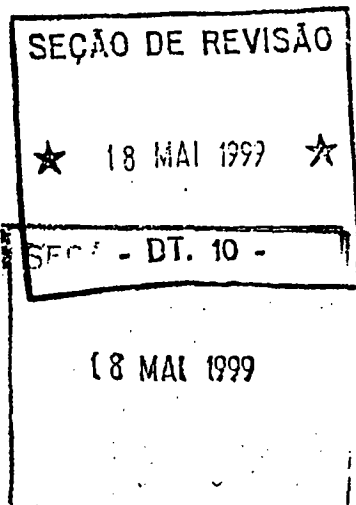


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto Calvo:

Projeto de Lei 129/1994
Projeto de Lei 098/1994
Projeto de Lei 843/1993
Projeto de Lei 777/1993
Projeto de Lei 646/1993
Projeto de Lei 905/1993
Projeto de Lei 226/1993

Sala de Sessões, 13 de maio 1999


RUBENS WAGNER CALVO
LIDER DO PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

098

de 19

94

20

05

99

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Ao DT.94 - Sra. Chefe:
Para anexar aos respectivos projetos.

19/5/99

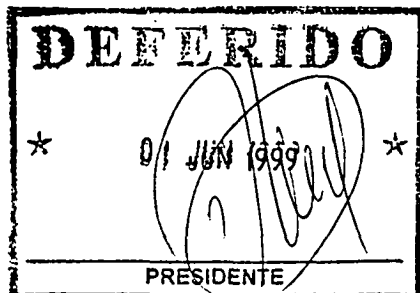

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Juntada de Documentos	
Arquivado novamente em	20.05.99
Cl. 15	Fls. ° O Func°

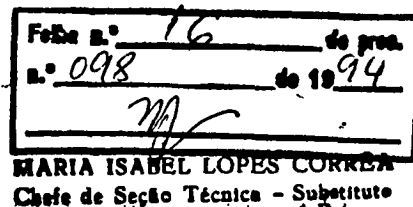
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1213/1999



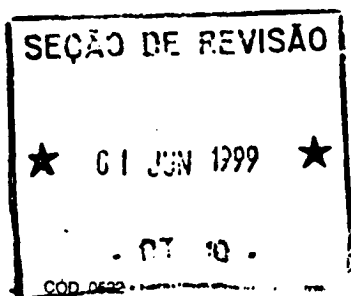
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto
Calvo:

Projeto de Lei 098/1994 /
Projeto de Lei 843/1993
Projeto de Lei 905/1993
Projeto de Lei 226/1993

Requer, outrossim, seja desconsiderado o requerimento de
nº 13-RDS – 13-1093/1999, datado de 13 de maio de 1999, onde erroneamente, se
pediu a retirada das proposituras supra mencionadas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1999

RUBENS WAGNER CALVO
LIDER DO PSB



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02/06/99

[Handwritten signature]

EDMUNDO GANDOLFI
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO NO RDS 1213/99, DO VEREADOR
RUBENS CALVO - PSB, SEGUE O PRESENTE EXPEDIENTE PARA
VOLTA A TRAMITAÇÃO.

DT. 94, EM 07.06.99

[Handwritten signature]

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
CHEFE DE SEÇÃO SUBSTITUTO

2001 06 07 07 06 99

RUBENS CALVO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel de informação rubricado sob
fólio n. 17-12410899 anexo

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 47 do proc.
n.º PL-98 de 19 94
ANA PAULA KARRUA
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

07 - RPS
Requerimento No. 07-0037/1999

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a
retiradas das proposições abaixo relacionadas, de autoria do Vereador Alberto
Calvo:

Projeto de Lei 226/93
Projeto de Lei 843/93
Projeto de Lei 98/94
Projeto de Lei 905/93

*LIDO E APROVADO
NOVE
24/08/99*

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1999

am Neto

Dee Lago

VEREADOR RUBENS WAGNER CALVO
LÍDER DO PSB

24 AGO 1999

1. QUIGRAFIA

AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

24 / 08 / 99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 07-06-99

Arquivado novamente em 27-2-99

C/ 17 Fls. ° O Func°

Maria Gumauskas
MÁRIA GUMAUSKAS
Documentalista

Ementa: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUN. DE S.P. PROCE DER A LIMPEZA NOS IMOVEIS, EDIFICADOS OU NAO, LINDEIROS AS VIAS OU LOGRADOUROS PUBLICOS, DESDE QUE, OFEREÇAM PERIGO A SAUDE DA POPULACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)

Apresentado em.....: 10/03/1994

Autuado em.....: 10/03/1994 - Processo 01-98/1994

Proc. anexados.....: 13-1093/1999 em 18/05/1999

Leitura.....: 10/03/1994, na Sessao Ordinaria 135, Legislatura 11-2

Publicado.....: D.O.M. em 16/03/1994, pag 75, col 3

Palavra(s) chave(s): IMOVEL ABANDONADO / LIMPEZA / LIMPEZA PUBLICA / NOTIFICACAO / PMSF / TERRENO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----+		I-----+	
I ATM	I	10/03/1994	I	18/03/1994-15:27	I
I JUST	I	21/03/1994-11:54	I	06/04/1994-13:15	I
I URB	I	14/04/1994-15:00	I	30/05/1994-15:19	I
I ADM	I	30/05/1994-17:48	I	22/06/1994-17:49	I
I SAUDE	I	23/06/1994-12:06	I	01/07/1994-12:06	I
I FIN	I	01/07/1994-16:08	I	12/08/1994-15:10	I
I LEG3	I	15/08/1994-14:33	I	24/08/1994-14:48	I
I ATM	I	25/08/1994-15:05	I	13/01/1997-11:01	I
I ARQUIVO	I	20/01/1997-16:00	I	20/05/1999-16:38	I
I ATM	I	20/05/1999-17:02	I	21/05/1999-14:23	I
I ARQUIVO	I	21/05/1999-17:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Encerrado em: 19/05/1999 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 10/03/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 21/03/1994

RELATORIO nro. 298/1994 --> PARECER nro. 298/1994

Apresentado em.....: 04/04/1994
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 14/04/1994

RELATORIO nro. 612/1994 --> PARECER nro. 612/1994

Apresentado em.....: 04/05/1994
Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 30/05/1994

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 23/06/1994

RELATORIO nro. 841/1994 --> PARECER nro. 841/1994

Apresentado em.....: 29/06/1994
Autor(a).....: Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 01/07/1994

RELATORIO nro. 897/1994 --> PARECER nro. 897/1994

Apresentado em.....: 09/08/1994
Autor(a).....: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RDS nro. 1093/1999, retirada de proposicao (referente a(o) PL 98/1994),
apresentado em 18/05/1999 pelo(a) Vereador(a) RUBENS CALVO.